

2a.

32

Proc. nº 2-2005/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Apresentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira responde, de conformidade com o art. 52 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) - art. 3º, suprime-se, in fine: "não podendo tais reuniões serem efectuadas antes de dez dias decorridos da ultima reunião."

b) - art. 4º, redija-se: "A Junta só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, inclusive o Presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja dois representantes do pessoal e outros dois da empresa."

c) - art. 11, elimine-se a parte final: "e serão levadas ao conhecimento das Juntas Administrativas de outras Cxixas."

d) - art. 12, paragrapho unico, onde se diz: "será de 30 dias, tempo decorrido entre duas sessões ordinarias," diga-se: "será o tempo que decorrer entre duas sessões."

e) - art. 16, letra a, suprime-se a palavra "pontualmente".

f) - art. 23, letra d, acrescente-se depois das palavras "propôr à Junta" as expressões "por intermedio do respectivo Presidente".

g) - art. 23, letra f, acrescente-se, in fine: "a juízo do Presidente."

- h) - art. 38, letra m, suprima-se.
- i) - art. 41, onde se diz "o accordam" diga-se "a decisão".
- j) - art. 42, em vez de "sentenças" diga-se "decisões".
- k) - art. 49, onde se diz "o accordam" diga-se "a decisão".
- l) - art. 51, onde se diz: "a Juízo das Juntas médicas que o examinarem" diga-se "a Juízo da Junta médica que o examinar".
- m) - art. 53, § 2º, elimine-se.
- n) - art. 57, suprima-se depois da palavra "associado" as palavras "expadido pela Caixa".
- o) art. 61, § 1º, onde se diz "accordam" diga-se "decisão".
- p) - art. 63, onde se diz "o pecúlio" diga-se "a restituição".
- q) - art. 66, onde se diz "da pensão ou pecúlio a parar" diga-se "da pensão a parar ou das contribuições a restituir".
- r) - art. 75, acrescente-se, in fine: "mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho".

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1932.

Mario de Alm Rnmos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvin

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 1º de Julho de 1932